



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

DESAQUILVADO

ASSUNTO:

Fixa a jornada de trabalho dos jornalistas e gráficos que trabalham em terminais de vídeo.

DESPACHO: 31/maio/95: TRAB.DE ADM. E SERV.PÚBLICO - CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54, RI) ART. 24, II.

AO ARQUIVO

em 16 de JUNHO de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

DE 19 95

PROJETO N.º

545

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 545, DE 1995
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Fixa a jornada normal de trabalho dos jornalistas e gráficos que trabalham em terminais de vídeo.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54, RI) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)
Em 31/05/95
Presidente

Projeto de Lei Nº 545 de 1995
Do Deputado **JOSÉ CARLOS COUTINHO**

"Fixa a jornada normal de trabalho dos jornalistas e gráficos que trabalham em terminais de vídeo."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É fixada em 06 (seis) horas diárias a jornada normal de trabalho dos jornalistas profissionais e dos gráficos que executam suas atividades em terminais de vídeo (VDT).

Art. 2º - A cada período de 02 (duas) horas de trabalho contínuo, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso.

Art. 3º - As empresas jornalísticas e gráficas deverão, às suas expensas, realizar exames oftalmológicos semestrais nos profissionais referidos nesta lei.



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A informática, em nosso País, está definitivamente instalada em inúmeras empresas jornalísticas e gráficas, fazendo com que os jornalistas profissionais e gráficos sejam obrigados a executar sua atividade em frente a terminais de vídeo (VDT), o que provoca enorme desgaste físico e mental, prejudicando, ainda, a visão desses trabalhadores.

Nesse contexto, é preciso que a jornada normal dos profissionais em questão seja fixada em, no mínimo, seis horas por dia, com intervalos de quinze minutos, para repouso, a cada período de duas horas de trabalho contínuo.

Além disso, temos para nós que os empregadores devem, as suas expensas, promover a exames oftalmológicos nos jornalistas e gráficos, a cada período de seis meses, como indispensável profilaxia.

Tais objetivos dessa proposição, inspirados em recentes conclusões da Medicina Operacional que, esperamos, merecer acolhimento.

Sala das Sessões em, 31 / 05 / 95
Deputado *Jose Carlos Coutinho*
JOSE CARLOS COUTINHO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 545/95

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 23/06/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 1995.


Talita Yeda de Almeida
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
50ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ofício nº 481/97-A

Brasília, 7 de novembro de 1997.

Defiro. Apensem-se os PLs nºs 99/95, 510/95, 545/95, 856/95, 1.089/95, 1.115/95, 2.270/96, 2.334/96, 2.719/97, 2.746/97, 3.244/97, 3.249/97, 3.333/97, 3.439/97 e 3.592/97 ao PL nº 4.653/94. Oficie-se à Comissão Requerente e, após, publique-se.
Em 24 / 11 / 97.

Senhor Presidente


PRESIDENTE

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno, requero a V. Exa. a apensação dos Projetos de Lei nºs **99/95** - do Sr. Odelmo Leão - que "dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho dos Assistentes Sociais"; **510/95** - do Sr. José Fortunati - que "determina, como jornada normal de trabalho, a carga horária de 6 (seis) horas diárias para a categoria profissional dos securitários"; **545/95** - do Sr. José Carlos Coutinho - que "fixa a jornada de trabalho dos jornalistas e gráficos que trabalham em terminais de vídeo"; **856/95** - do Sr. Ronaldo Perim - que "altera a Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, que dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades que especifica"; **1.089/95** - do Sr. Augusto Carvalho - (PL 2.026/96, apensado) - que "dá nova redação ao § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943"; **1.115/95** - do Sr. Carlos Nelson - (PL 2.985/97, apensado) - que "altera a redação do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre a jornada de trabalho"; **2.270/96** - do Sr. Waldomiro Fioravante - (PL nº 2.320/96 e 2.425/96, apensados) - que "modifica o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943"; **2.334/96** - do Sr. Paulo Paim - que "revoga o artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943"; **2.719/97** - do Sr. Welson Gasparini - (PL nº 3.129/97, apensado) - que "altera a redação do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre a jornada de trabalho"; **2.746/97** - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre a jornada de trabalho dos comerciários e determina outras providências"; **3.244/97** - do Sr. Júlio Redecker - que "altera o § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, estabelecendo a compensação anual da jornada de trabalho"; Projeto de Lei nº 3.249/97 - do Sr. Dércio Knop - que "altera a redação do art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir a flexibilização da jornada de trabalho"; **3.249/97** - do Sr. Dércio Knop -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que "altera a redação do art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir a flexibilização da jornada de trabalho"; **3.333/97** - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre a jornada de trabalho dos trabalhadores que percebem adicionais de insalubridade e periculosidade, ou exercem atividades consideradas penosas"; **3.439/97** - do Sr. Nelson Marchezan - que "dispõe sobre a jornada e as condições de trabalho dos Nutricionistas"; **3.592/97** - do Sr. Severino Cavalcanti - que "dispõe sobre a Jornada de trabalho dos plantonistas da área de saúde", ao Projeto de Lei nº **4.653/94** - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais", por se tratar de matéria correlata.

Atenciosamente,

Deputado **OSVALDO BIOLCHI**

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 545/95

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 23/06/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 1995.

Talita Yeda de Almeida
Secretária

*aprovado
4.6.53/94
Gonçalves*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. n.º 088/01

Brasília, 10 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que determine sejam desapensados do Projeto de Lei nº 4.653/94 – do Sr. Paulo Paim – que “dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais”, os seguintes projetos de lei: 2.270/96, 2.320/96, 2.425/96, 4.154/98, 1.890/99, 856/95, 3.101/97, 1.089/95, 2.026/96, 2.746/97, 1.473/99, 3.111/00, 3.851/97, 1.415/99, 99/95, 510/95, 545/95, 3.333/97, 3.439/97 e 3.592/97, nos termos e na forma do requerimento, em anexo, do relator, Deputado Medeiros.

Atenciosamente,


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, solicita, por meio do Ofício Pres. Nº 088/01, a desapensação e reagrupamento de projetos de lei apensados ao Projeto de Lei nº 4653/94.

Defiro o requerido da seguinte forma:

Desapensem-se do PL nº 4653/94 os PLs nºs 2270/96, 2320/96, 2425/96, 4154/98, 1890/99, 856/95, 3101/97, 1089/95, 2026/96, 2746/97, 1473/99, 3111/00, 3851/97, 1415/99, 99/95, 510/95, 545/95, 3333/97, 3439/97, 3592/97, 4344/01 e 4398/01; apensem-se os PLs nºs 2320/96, 2425/96, 4154/98 e 1890/99 ao PL nº 2270/96;

apense-se o PL nº 3101/97 ao PL nº 856/95;

apense-se o PL nº 2026/96 ao PL nº 1089/95;

apensem-se os PLs nºs 1473/99 e 3111/00 ao PL nº 2746/97;

apensem-se os PLs nºs 1415/99 e 4398/01 ao PL nº 3851/97;

distribuem-se os PLs nºs 99/95, 510/95, 545/95, 856/95, 1089/95, 2746/97, 3333/97, 3439/97, 3592/97, 3851/97 e 4344/01 à CTASP, CCJR(54), nos termos do art. 24,II do Regimento Interno, em tramitação ordinária. Oficie-se à Comissão e, após, publique-se.

Em 29/05/01


AÉCIO NEVES
Presidente

